



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1439/2000

SÚMULA: Altera a Lei nº 1168/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 1168/92 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"É criado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sujeito a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com sede e foro em Jaguariaíva – PR, tomando a abreviação I.P.A.S.P.M.J. como sigla, destinando-se como previdência social mediante contribuição, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, ou morte, daqueles que dependiam economicamente. São assegurados os seguintes benefícios”:-

I – Quando ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo são considerados servidores municipais:

- a) os funcionários Públicos Ativos;
- b) os Funcionários Públicos Inativos;
- c) os Funcionários Públicos, do Poder Legislativo, Autarquias, empresas Públicas e Fundações Municipais.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 1168/92 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"A contribuição mensal dos inscritos será de 8% (oito por cento) da remuneração mensal, incluídas as vantagens, destinando-se ao Fundo de Aposentadoria e Pensões, mediante desconto efetuado na respectiva Folha de pagamento, ficando excluídos desta obrigação os funcionários públicos inativos, que percebem até 8 (oito) salários mínimo nacional".

Art. 3º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"O servidor será aposentado em conformidade com os preceitos constitucionais vigentes".

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 26, Inciso I e III, artigos 30, 36, 37, 56, 65, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei Municipal 1168/92.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 29 de maio de 2000.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito